

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 7 do Março de 1922, novamente se publica a seguinte:

Portaria n.º 3:108

Tendo em vista o disposto na lei n.º 858, de 22 de Agosto de 1919, que mantém o decreto com força de lei n.º 5:481, que aprovou o regulamento para a construção dos Bairros Sociais;

Considerando a faculdade dada ao Governo pelo decreto com força de lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para negociar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10:000.000\$ destinados à construção de cinco Bairros Operários;

Considerando que, desde o começo dos trabalhos, a orientação administrativa e técnica não foi subordinada ao elevado objectivo de promover o desenvolvimento rápido das novas construções, atenuando a enorme crise da falta de casas para as classes menos favorecidas, especialmente em Lisboa, adoptando-se o errado critério de espalhar muitas obras nos Bairros Sociais sem concluir nenhuma;

Considerando que desde o início das obras, nos anos económicos de 1918-1919, 1919-1920, 1920-1921, 1921-1922, se despendeu sob a rubrica de Bairros Sociais a importância de 7:600.000\$, além de juro e amortização dos empréstimos realizados;

Considerando que, apesar de tam importante soma despendida pelo Tesouro, esse sacrificio está longe de ser compensado pela utilidade pública e social que se tove em vista atingir com os Bairros, pois que, até a presente data, só há que mencionar em Lisboa, no Bairro do Arco do Cego, a construção de oitenta e seis casas de vários tipos, mas que ainda não se acham concluídas, não tendo condições de habitação por falta da rede geral de esgotos;

Ponderando que a situação dos trabalhos nos cinco Bairros Sociais que até a data se abriram, três em Lisboa (Arco do Cego, Alcântara e Ajuda), um no Porto e um na Covilhã, é incompatível com o plano da obra projectada e com os enormes encargos que ela representa, pois que, além das oitenta e seis casas no Bairro do Arco do Cego, nada de importante há realizado nos outros Bairros Sociais, reconhecendo a Comissão de Inquérito, constituída por engenheiros, que no Bairro da Ajuda a escolha de local é imprópria para o novo Bairro e que ali apenas se delinearão ruas e se fizeram escavações, que em Alcântara também nada se fez para o projectado Bairro, além de explorações de pedra no terreno escolhido, também acidentado e difficil de acesso, e que no Porto, no Bairro do Ouro, os trabalhos se limitam a alguns arruamentos e escavações, e bem assim que na Covilhã apenas estão feitas terraplenagens, arruamentos e as paredes exteriores de três edificios;

Considerando também que parte dos terrenos expropriados para os cinco Bairros Sociais não foi ainda adquirida pelo Estado aos seus proprietários;

Considerando que uma Comissão Parlamentar está procedendo a um inquérito aos Bairros Sociais;

Reconhecendo-se desde já a extrema urgência de providências que cabem na esfera de acção do Governo para que se concluam com a maior rapidez as oitenta e seis casas no Bairro Social do Arco do Cego e se ini-

ciem as canalizações de esgoto, para assim se aproveitar com a maior utilidade o saldo de 2:371.743\$54 do empréstimo autorizado, até que uma nova proposta de lei se apresente ao Parlamento modificando os planos de administração e de técnica dos Bairros Sociais, aproveitando as lições da experiência, tendo também em vista as conclusões do relatório da Comissão de Inquérito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que se suspendam desde já todos os trabalhos nos projectados Bairros de Alcântara e Ajuda, na cidade de Lisboa, e nos Bairros das cidades do Porto e Covilhã, concentrando-se a máxima actividade no Bairro do Arco do Cego, sendo ali exclusivamente aplicada a verba do saldo disponível do empréstimo de 10:000 contos autorizado nos termos do decreto n.º 5:443, de 26 Abril de 1919, depois de acauteladas as quantias indispensáveis para satisfação de encargos diversos em dívida e das despesas resultantes da guarda e conservação de toda a existência dos Bairros encerrados por virtude do disposto no presente diploma.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:112

Tendo a Companhia de Seguros *A Mannheim*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Mannheim (Alemanha) e agência em Lisboa, solicitado autorização para explorar um novo ramo de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros *A Mannheim*, sociedade estrangeira de seguros com sede em Mannheim (Alemanha) e agência em Lisboa, a explorar o ramo de seguros de valores postais, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais:

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:113

Tendo a *Alliance Assurance Company, Limited*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres e agência em Lisboa, solicitado autorização para cobrir vários riscos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Alliance Assurance Company, Limited*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres e agência em Lisboa, a cobrir os riscos de tumultos, greves e revoluções, podendo aditar as respectivas condições nas suas actuais apólices de incêndio, incluindo ou excluindo das mesmas o risco de incêndio casual, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.